

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º *Não se aplica a regra de transição estabelecida neste Artigo, para as unidades que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora a partir de janeiro de 2026, se aplicando de imediato o art. 17 desta Lei.’ (NR)”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.304/2025 propõe alterações significativas na estrutura de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), com o objetivo de promover maior equilíbrio e justiça na distribuição dos encargos do setor elétrico, assim como eficiência nos sinais de econômicos.

A presente emenda tem por objetivo conferir maior efetividade a esse objetivo considerando que os atuais benefícios a minigeração e microgeração distribuída (MMGD) já não se mostram mais necessários. Essa constatação se dá pela verificação de um crescimento exponencial dessa modalidade de produção com incentivo pago pelo conjunto de consumidores, mesmo após as regras de transição estabelecidas pela Lei 14.300, de 2022. Além do ônus econômico desnecessário a presença crescente da MMGD, sobretudo de origem fotovoltaica, tem transido problemas a operação do sistema interligado já relatado pelo ONS em seu relatório XXX. Para além de limitar a ampliação do orçamento da CDE é necessário eliminar qualquer tipo de subvenção ou estímulo a algo que



concretamente já representam pela potencia existente um problema tecnico e demandará custos adicionais com tecnolgias de armazenemanto para ser sanado.

Dessa forma, a emenda fortalece os fundamentos da MPV 1304/2025 ao promover além de uma alocação mais justa e eficiente dos encargos setoriais, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do setor elétrico e para a modicidade tarifária, também a prudnecia de eliminar politica de etimulo, com recursos do conunto de consumidores, a novos projetos de MMGD.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Acácio Favacho
(MDB - AP)

